

Área Gestora CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			Código RE738
Produto / Atividade CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			Divulgação PÚBLICO
Data Elaboração 05/03/2020	Data Atualização	Versão 1.00	Página 1 de 10

I. OBJETIVO

Art 1º. Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) estabelece as regras relativas à organização, composição, funcionamento e competências do Conselho de Administração (“Conselho”) do Banco Inter S.A. (“Banco Inter”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da administração do Banco Inter e de suas sociedades controladas (“Grupo Inter”), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco Inter (“Estatuto Social”), do Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”) e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Art 2º. O presente Regimento Interno é aplicável ao Conselho e individualmente a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”). Em caso de conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

II. ESCOPO DE ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art 3º. O Conselho é um órgão colegiado responsável por fixar a orientação geral dos negócios do Grupo Inter, e sua atuação deve se pautar nas seguintes diretrizes:

- (i) Zelar pelos pilares do Grupo Inter no exercício de suas funções.
- (ii) Promover o objeto social do Grupo Inter.
- (iii) Apoiar e supervisionar continuamente a gestão dos negócios do Grupo Inter.
- (iv) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses, garantindo que o interesse do Grupo Inter sempre prevaleça, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e da lei e regulamentação aplicáveis.

Art 4º. Os membros do Conselho de Administração têm os deveres dos administradores de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social, sendo a responsabilidade solidária entre os membros, à exceção do membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral, além da responsabilidade específica nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil (“Bacen”).

III. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art 5º. O Conselho será composto por, no mínimo 5 (cinco) membros e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e sua posse está condicionada à prévia homologação pelo Bacen, após o que estarão aptos para assinar o Termo de Posse e o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da B3.

Art 6º. São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro àqueles estabelecidos pelo Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Bacen.

Art 7º. No mínimo 02 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) do total de membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafo 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Os critérios de verificação do enquadramento do Conselheiro Independente estão previstos no Estatuto Social.

Art 8º. Após a investidura no cargo, os membros do Conselho devem informar:

- (i) Ao departamento de Relações com Investidores, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão do Banco Inter de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 e na regulamentação aplicável, para comunicar à B3 e à Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), além de assinar o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.
- (ii) À Secretaria de Governança, para fins de mapear possíveis eventos de conflitos de interesses: (i) a participação em outros conselhos de administração e diretoria de outras empresas que foi eleito; (ii) o relacionamento comercial com empresas controladas pelo Grupo Inter; (iii) participação societária em outras empresas; (iv) quaisquer membros familiares dos Conselheiros dos quais se possa esperar que sobre ele exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios da empresa do Grupo Inter, e incluem (i) os filhos dos Conselheiros, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge do Conselheiro ou de seu companheiro(a); e (iii) dependentes do Conselheiro, de seu cônjuge ou companheiro(a), esposa ou companheira. Essas informações devem ser prestadas anualmente e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

Art 9º. A função de membro do Conselho é indelegável a pessoas estranhas ao Conselho.

Art 10. As demais regras de eleição, investidura, ausências e impedimentos temporários e vacância dos membros do Conselho estão descritas no Estatuto Social.

IV. FUNCIONAMENTO

Art 11. Periodicidade e Forma

Código RE738	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	2 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

Art 11.1. As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão mensalmente, conforme calendário anual definido pelo Presidente do Conselho de Administração no Calendário de Eventos Corporativos, o qual pode ser acessado nos *websites* do Banco Inter e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Art 11.2. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar da convocação: data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Art 11.3. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede do Banco Inter, sendo que os Conselheiros poderão participar das reuniões também por meio de videoconferência ou teleconferência, sendo, nesta hipótese, considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião e a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Conselheiros que participaram da reunião e arquivada na sede do Banco Inter.

Art 11.4. As reuniões do conselho poderão conter sessões sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Art 11.5. Além disso, o Presidente do Conselho poderá convocar reuniões/sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos (aqueles que são membros da Diretoria Executiva do Banco Inter), caso aplicável, hipótese em que a convocação deverá fazer menção ao tema e também incluir os Conselheiros impedidos de participar.

Art 12. Convocação e Instalação

Art 12.1. Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros do Conselho estejam presentes a uma determinada reunião.

Art 12.2. As reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art 12.3. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores do Banco Inter para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art 13. Deliberação e Formalização

Art 13.1. Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art 13.2. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes por meio do Portal de Governança e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados. As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesse, responsabilidades e prazos.

Código RE738	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	3 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

V. COMPETÊNCIAS

Art 14. Conselho

Art 14.1 Competem ao Conselho as matérias previstas no artigo nº 142 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, a saber:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios e aprovar a estrutura organizacional do Banco Inter.
- (ii) Aprovar estratégias operacionais, planos de negócios e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais.
- (iii) Eleger e destituir Diretores e fixar-lhes a remuneração (inclusive participação nos lucros).
- (iv) Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual.
- (v) Manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria.
- (vi) Deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral e sobre a política de recursos humanos e critérios de remuneração de empregados.
- (vii) Escolher e destituir os auditores independentes do Banco Inter.
- (viii) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio Banco Inter (ressalvados os casos em que for expressamente exigida a aprovação em Assembleia Geral).
- (ix) Instituir órgãos de assessoramento, nomear e destituir seus membros, fixar sua remuneração, quando aplicável, e aprovar suas regras e regimentos.
- (x) Aprovar limites operacionais e de crédito conforme definido anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica.
- (xi) Deliberar sobre captações de recursos, em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores definidos anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento anual ou em deliberação específica.
- (xii) Deliberar sobre a aquisição, alienação, transação, desistência, renúncia de direitos e a constituição de ônus reais de bens imóveis de uso, em valores iguais ou superiores aos aprovados pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica.
- (xiii) Deliberar sobre a celebração de contrato, acordo ou transação entre o Banco ou quaisquer de suas controladas e suas partes relacionadas, assim definidas na “Política de

Código RE738	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	4 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

Transação com Partes Relacionadas” do Grupo Inter, desde que tal aprovação seja requerida pelo referido documento.

- (xiv) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias do Banco Inter e terceiros.
- (xv) Deliberar sobre a celebração ou aditamento de contrato ou acordo, pelo Banco Inter ou suas sociedades controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual o Banco Inter ou suas sociedades controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas, de valor superior ao montante determinado pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento anual ou em deliberação específica.
- (xvi) Deliberar sobre a realização de operações interbancárias e operações de cessão de direitos creditórios cujos valores sejam superiores a montante determinado pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica, exceto operações transacionadas no âmbito do mercado aberto, lastreadas por títulos públicos federais (operações compromissadas).
- (xvii) Deliberar sobre a contratação de quaisquer colaboradores do Banco Inter ou de suas sociedades controladas cuja remuneração global anual seja igual ou superior a montante determinado pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento anual ou em deliberação específica.
- (xviii) Aprovar a aquisição ou alienação de participação no capital de qualquer sociedade controlada, a criação e extinção de subsidiárias e controladas e deliberar sobre o exercício, pelo Banco Inter, dos direitos de voto nas referidas sociedades.
- (xix) Aprovar programas de outorga de opções de compras de ações e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações conforme plano aprovado pela Assembleia Geral.
- (xx) Deliberar sobre emissões públicas ou privadas de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pelo Banco ou por suas sociedades controladas, incluindo, sem limitação, notas promissórias, *bonds* e outros títulos e valores mobiliários.
- (xxi) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco Inter, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco Inter; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco Inter; (d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações existentes no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar

Código RE738	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	5 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

- (xxii) Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco Inter nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2.
- (xxiii) Deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente.
- (xxiv) Fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco Inter para a formação de *units*.

Art 14.2 O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria ou a qualquer dos seus membros.

Art 14.3 O Conselho deve estabelecer condições adequadas para que o Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem (CRO) exerça suas atribuições de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria, ao principal executivo da instituição e ao próprio Conselho.

Art. 14.4 O Conselho será responsável por aprovar as políticas do Grupo Inter, quando necessário pelos termos do Estatuto Social ou da legislação em vigor.

Art 15. Presidente do Conselho

Art 15.1. O Conselho terá 1 (um) Presidente, indicado pelo Conselho de Administração, a quem compete as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

- (i) Organizar e coordenar, com a colaboração da Diretoria Executiva e a Secretaria de Governança, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, os Diretores.
- (ii) Presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate.
- (iii) Presidir as Assembleias do Banco Inter, ou indicar substituto dentre os Conselheiros ou Diretores, que convidará uma pessoa de sua confiança para atuar como Secretário, observados os termos do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art 16. Secretaria de Governança

Art 16.1. O Conselho possuirá uma Secretaria de Governança, como órgão de apoio às suas funções, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

Código RE738	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	6 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

- (i) Garantir a eficácia, atualização e gestão do Portal de Governança do Grupo Inter, no qual são arquivados e tratados os documentos de competência do Conselho e seus Órgãos de Assessoramento, inclusive assinaturas de atas e documentos pertinentes.
- (ii) Garantir a elaboração do calendário anual de reuniões e suas revisões.
- (iii) Diligenciar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o calendário aprovado, respeitando os procedimentos para convocação constantes no Estatuto Social, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia.
- (iv) Auxiliar na elaboração da pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores.
- (v) Garantir que os Conselheiros recebam com antecedência a agenda e os materiais de apoio às reuniões do Conselho, por meio do Portal de Governança.
- (vi) Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões do Conselho para assinaturas dos Conselheiros por meio do Portal de Governança.
- (vii) Garantir que o Portal de Governança contenha todos os documentos relacionados à Governança Corporativa do Grupo Inter e que sejam necessários ao conhecimento dos Conselheiros para o exercício de suas atividades.
- (viii) Cumprir e observar todas as normas e obrigações do Regimento Interno.
- (ix) Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e Livros de Atas das Reuniões do Conselho.
- (x) Secretariar as reuniões dos Órgãos de Assessoramento.

VI. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art 17. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

Art 18. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável, as normas, políticas e o Estatuto Social do Banco Inter lhe impuserem:

- (i) atuar com toda a diligência necessária para cumprir com suas funções na qualidade de membros do Conselho.
- (ii) participar das reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição.
- (iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Inter a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos

Código RE738	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	7 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Grupo Inter quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

Art 19. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Inter e demais políticas internas do Grupo Inter aplicáveis.

Art 20. É vedado aos Conselheiros:

- (i) receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo.
- (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Grupo Inter.
- (iii) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários.
- (iv) realizar qualquer transação em que tiver interesse conflitante com o Banco Inter ou com qualquer empresa do Grupo Inter e deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhes cientificar o seu impedimento e se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e das deliberações em relação ao tema específico, registrando-se o afastamento em ata.
- (v) não fornecer aos acionistas do Grupo Inter as informações que lhe são solicitadas nos termos deste Regimento, da lei ou regulamentação.

VII. REMUNERAÇÃO

Art 21. A remuneração global dos Conselheiros deverá ser aprovada anualmente pela assembleia geral, juntamente com a remuneração dos demais administradores, sendo que caberá ao Conselho efetuar a distribuição da verba individualmente a cada membro do próprio Conselho e da Diretoria.

Art 22. Os Conselheiros farão jus aos benefícios aplicáveis aos membros do Conselho, podendo em casos específicos, serem incluídos em planos de opções do Grupo Inter, conforme aplicável.

VIII. CONFLITO DE INTERESSES

Art 23. Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, para fins de mapear possíveis eventos de conflitos de interesses, na primeira reunião que seguir o ato de eleição de um Conselheiro e, anualmente, este deverá prestar as informações indicadas no Artigo 8º, II, acima.

Art 24. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos devem manifestar seu potencial conflito de interesses tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto

Código RE738	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	8 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

pelo presidente do Conselho, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a respeito.

Art 25. Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração do Grupo Inter, além daquela aprovada em assembleia geral ordinária para o exercício da sua função como membro do Conselho.

Art 26. Em caso da existência de hipóteses de conflito de interesse, o Conselho deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Inter.

IX. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art 27. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês estatutários para atuar como órgãos de assessoramento, com ou sem poderes deliberativos (“Órgãos de Assessoramento”), sendo responsável pela nomeação dos seus membros dentre os membros da administração e/ou terceiros e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Grupo Inter, devendo indicar, ainda, quem serão os respectivos coordenadores e secretários.

Art 28. Os Órgãos de Assessoramento apresentarão suas recomendações ao Conselho sobre temas, assuntos e/ou projetos específicos que lhe forem solicitados, e nos prazos e condições exigidos pelo Conselho.

Art 29. Os Órgãos de Assessoramento reportarão ao Conselho o andamento dos seus trabalhos, no mínimo, anualmente, ou quando exigido.

Art 30. Os Órgãos de Assessoramento, permanentes ou temporários, não substituirão os demais órgãos da administração.

Art 31. Os Secretários dos Órgãos de Assessoramento serão responsáveis por elaborar as atas de reuniões, disponibilizando-as no Portal de Governança.

Art 32. Caberá ao Conselho aprovar os regimentos dos referidos Órgãos de Assessoramento, quando aplicável, incluindo a sua função, composição, prazo de gestão, orçamento próprio (se aplicável), remuneração (se aplicável, no caso de membros externos) e funcionamento, observado o presente Regimento Interno, o Estatuto Social e a legislação aplicável.

X. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

Art 33. O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores do Banco Inter e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, ficando autorizados a solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

XI. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Art 34. O Conselho reunir-se-á, sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

Código RE738	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	9 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

Art 35. O presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art 36. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 37. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou por exigência da CVM ou da B3.

Art 38. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art 39. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do Banco Inter e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Banco Inter, seus diretores, Conselheiros e membros dos Órgãos de Assessoramento.

XIII. REGISTRO DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Publicação/Revisão		Páginas Alteradas	Alterações	Área Responsável
Versão	Data			
1.00	05/03/2020	-	Versão Inicial	Conselho de Administração

XIV. APROVAÇÃO

Jurídico Governança e Assuntos Corporativos: Rodrigo Proença

Superintendência de Compliance, PLD e Controles Internos: Teófilo Sette

Diretoria Jurídica, Governança e Ouvidoria: Ana Luiza V. Franco Forattini

P/ Conselho de Administração: Aprovado em ata de reunião do Conselho de Administração em 05/03/2020

Código RE738	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	10 de 10
------------------------	-----------------------	---	------------------------------	-----------------